



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210339

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.850.210/0001-16, estabelecida à TV WE 66,612, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67140-650, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE MARCAL ROCHA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 611.990.602-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL E DEMAIS UNIDADE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 294.686,30 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

2.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010193	Diazepam 05 mg comp (unidiazepam)(b1) cx200 - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,160	4.800,00
026451	cloridrato de cetamina, solução injetavel - Marca.: CRISTALINA	AMPOLA	50,00	74,310	3.715,50
026453	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	250,00	13,180	3.295,00
026454	FENOBARBITAL 200MG, INJETAVEL - Marca.: CRISTALINA	AMPOLA	500,00	2,340	1.170,00
026455	FENITOINA 100MG/ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	500,00	3,150	1.575,00
026457	MIDAZOLAN 5MG/5ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	5,710	5.710,00
026458	TRAMADOL 50MG/1ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	5.760,00	2,050	11.808,00
026461	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.500,00	0,320	480,00
026463	TOPIRAMATO 50MG, COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	15.000,00	1,010	15.150,00
026465	VENLAFAXINA 75 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.600,00	0,730	2.628,00
026470	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,280	8.400,00
026471	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,120	1.200,00
026472	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,160	1.600,00
026473	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	36.000,00	0,580	20.880,00
026475	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20.000,00	0,380	7.600,00
026476	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	7.500,00	0,190	1.425,00
026479	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,070	875,00
026480	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	22.500,00	0,080	1.800,00
026481	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	4.500,00	1,580	7.110,00
026482	CLOPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,250	7.500,00
026483	CLOPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,410	10.250,00
026484	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	31.500,00	0,140	4.410,00
026486	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	20.000,00	0,160	3.200,00
026487	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,260	7.800,00
026488	FENOBARBITAL SOL. ORAL 4% 20ML - Marca.: CRISTALINA	FRASCO	1.500,00	5,420	8.130,00
026489	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.500,00	0,120	1.500,00
026491	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	7.500,00	0,160	1.200,00
026492	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS - Marca.: CRISTALINA	FRASCO	1.500,00	5,160	7.740,00
026493	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,260	4.680,00
026494	IMIPRAMINA 25MG CMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,390	5.850,00
026495	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	3.600,00	1,120	4.032,00
026497	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,440	6.600,00
026499	PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	7.500,00	0,780	5.850,00
026500	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	18.000,00	0,110	1.980,00

PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026501	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	18.000,00	0,130	2.340,00
026502	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	18.000,00	0,180	3.240,00
026503	SERTRALINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZ	COMPRIMIDO	10.000,00	0,330	3.300,00
026504	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,140	1.750,00
028185	Clorpromazina 25mg/5ml SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: C	AMPOLA	500,00	2,400	1.200,00
	RISTALINA				
040306	HALOPERIDOL DECONATO, 50MG INJETÁVEL - Marca.: CRIS	AMPOLA	600,00	14,150	8.490,00
	TALINA				
040310	MORFINA 10MG/ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	5.760,00	2,530	14.572,80
040319	TOPIRAMATO 100MG, COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALINA	COMPRIMIDO	15.000,00	2,040	30.600,00
040321	VALPROATO DE SODIO 250MG/ML XAROPE - Marca.: HIPOLAB	FRASCO	1.500,00	3,560	5.340,00
073049	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL XAROPE 100 ML - Marca.: FRASCO		2.500,00	10,500	26.250,00
	SANVAL				
073053	PETIDINA 50MG/2ML INJETAVEL - Marca.: CRISTALINA	AMPOLA	3.600,00	4,350	15.660,00
VALOR GLOBAL R\$					294.686,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0505.103020005.2.055 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 294.686,30 .

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

6.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$

$$365 \qquad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.18 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - GARANTA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

10.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da Contratante:

12.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 12.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.8 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;
- 12.9 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- 12.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 12.11 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 12.12 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 12.13 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;
- 12.14 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.8 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA;

13.10 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

13.11 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

13.12 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

13.13 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

13.14 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

13.15 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.16 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 - À licitante CONTRATADA caberá, ainda:

14.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

14.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

14.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do



produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

14.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

14.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

15.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ durante a vigência do Contrato;

15.3 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

15.4 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

CLUÁSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO

16.1 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



V - Cometer fraude fiscal;

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

17.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.12.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



recolhimento de quaisquer tributos;

17.12.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.12.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.14 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.15 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.18 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.19 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.20 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo



cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.21 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS GARAIAU, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 30 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 36.850.210/0001-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA LIGURGO PEIXO,130,CENTRO